

**TERMO DE ATUALIZAÇÃO DO CONTRATO DE
PROGRAMA 179/18, DE 31/03/2018 PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO
SÁNITARIO - TA nº 003/2022**

Nesta data, comparecem de um lado, o MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no endereço sítio na rua Padre Anchieta, 126, Centro, Porto União - Santa Catarina, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, ELISEU MIBACH, doravante designado como CONTRATANTE, e, doutro lado, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, representada neste instrumento, na forma de seus atos constitutivos, por meio do seu Diretor-Presidente, Claudio Stabile, e do seu Diretor Comercial, Elerian do Rocio Zanetti, doravante designada CONTRATADA;

CONSIDERANDO a necessidade de se alterar a relação jurídica em razão das obrigações impostas pela Lei federal 14.026, de 15 de julho de 2020 ("Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico"), de forma a que os Municípios integrantes na Microrregião que possuem contrato em vigor com a CONTRATADA, bem como a própria CONTRATADA, possam cumprir com o estabelecido naquela legislação, inclusive para afastar eventual responsabilização das mencionadas pessoas jurídicas ou de seus gestores;



CONSIDERANDO que o Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico prevê que os contratos devem ser modificados para inclusão de **metas** (art. 11-B, § 1º, da Lei 11.445/2007, na redação da Lei 14.026/2020);

CONSIDERANDO que os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário foram declarados funções públicas de interesse comum pela Lei Complementar Estadual 237, de 9 de julho de 2021, devendo assegurar (i) a manutenção e a instituição de mecanismos que garantam o atendimento da população dos Municípios com menores indicadores de renda, especialmente pelo serviço público de esgotamento sanitário; (ii) o cumprimento das metas de universalização previstas na legislação federal; e (iii) a política de subsídios mediante a manutenção de tarifa uniforme para todos os Municípios que atualmente a praticam (art. 2º, § 1º);

CONSIDERANDO que as metas e o conteúdo mínimo dos contratos, apesar de previstos na Lei, ainda serão objeto de norma de referência a serem editadas pela ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, porque a Norma de Referência nº 2/2021 da ANA disciplinou parcialmente a matéria e previu novas normas de referência que a complementarão;

CONSIDERANDO que a inserção de metas impacta o equilíbrio econômico-financeiro contratual, obrigando a sua recomposição pelos meios legais pertinentes;

CONSIDERANDO que o art. 50, da nova redação da Lei 11.445/2007, condiciona o acesso a recursos orçamentários da União ou a recursos originários de



operações de crédito com entidades federais a que os contratos sejam atualizados;

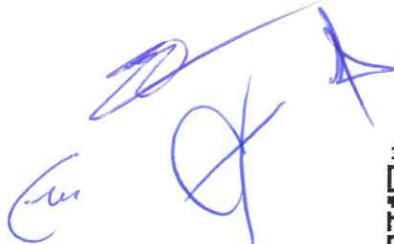
CONSIDERANDO que a vedação ao acesso a recursos orçamentários ou onerosos da União, por parte de quem não tiver atualizado os contratos, atinge não só a CONTRATADA, mas também aos Municípios, inclusive em relação a outros serviços públicos de saneamento básico, como os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais urbanas;

de livre e espontânea vontade, e na melhor forma de Direito, subscrevem o presente **TERMO DE ATUALIZAÇÃO**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. No que couber, e sempre respeitado o ato jurídico perfeito e a equação econômico-financeira correspondente, às relações jurídicas contratuais em vigor, mantidas pelos Municípios integrados à Microrregião e a CONTRATADA ficam adicionadas:

I - as obrigações impostas pelo art. 11-B da nova redação da LNSB - Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007);

II - as cláusulas essenciais previstas no art. 10-A da nova redação da LNSB, bem como outras decorrentes da legislação em vigor, caso Norma de Referência emitida pela ANA considere imprescindível a inclusão para os contratos celebrados anteriormente à Lei 14.026/2020.



§ 1º O disposto no *caput* desta Cláusula será detalhado na forma da regulação, em especial mediante normas de referência a serem editadas pela ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, e, havendo lacunas ou necessidade de adaptação, por eventual Termo Aditivo.

§ 2º A CONTRATADA assume o risco regulatório de execução do previsto nesta Cláusula, em especial no que se refere ao conteúdo de normas de referência vindouras, desde que preservada a equação econômico-financeira do contrato.

§ 4º As metas fixadas na Lei 14.026/2020, e na regulação derivada, inclusive as metas intermediárias previstas no art. 5º, *caput*, da Norma de Referência nº 2/2021/ANA, substituirão as metas previstas nos instrumentos contratuais, nos termos do disposto nos Anexos deste Termo de Atualização.

§ 5º A verificação de cumprimento das metas deverá ser realizada nos termos do § 5º, do art. 11-B, da nova redação da Lei 11.445/2007.

§ 6º Até que sejam editadas as normas de regulação previstas no § 2º desta cláusula, as metas quantitativas de não intermitência são aquelas previstas no Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná (Resolução nº 003/2020-AGEPAR, de 14 de fevereiro de 2020), conforme detalhado no Anexo, ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo ou complementá-lo.

§ 7º Até que sejam editadas as normas de regulação previstas no § 2º desta cláusula, as metas de melhoria dos

processos de tratamento são aquelas previstas na legislação e licenciamento ambiental, conforme detalhado no Anexo.

§ 8º Fica mantida a regulação do contrato da CONTRATADA pela AGEPAR em conjunto com ARIS por meio de convênio de Cooperação.

§ 9º As metas de universalização previstas no Art. 11-B da Lei 11.445/2007 serão aferidas pela AGEPAR, por meio do acompanhamento de indicadores anuais encaminhados pela CONTRATADA considerando as métricas estabelecidas no Anexo 1, da Norma de Referência nº 2/2021 - ANA e demais normativas regulatórias que venham a ser editadas.

CLÁUSULA SEGUNDA. Em decorrência do disposto na Cláusula Primeira, em especial do impacto das obrigações instituídas pelo Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei 14.026/2020), e em vista da proteção do ato jurídico perfeito, a equação econômico-financeira deve ser reequilibrada, considerando a prestação regionalizada a que cada Município integra, mediante a utilização de quaisquer das formas admitidas em direito.

Parágrafo único. No caso de, em razão da manutenção da tarifa uniforme praticada em toda a área de prestação da CONTRATADA, a forma de reequilíbrio econômico-financeiro ser insuficiente, caberá ao regulador adotar as medidas necessárias.

Estando assim, justos e contratados, subscrevem o presente instrumento, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

Curitiba, 31 de março de 2022.



CLAUDIO STABILE
Diretor-Presidente da SANEPA

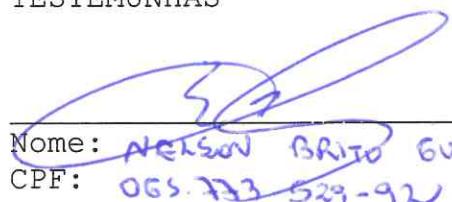


ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal de Porto União



ELERIAN DO ROCIO ZANETTI
Diretor Comercial da SANEPA

TESTEMUNHAS



Nome: ANDERSON L.C. BELTO
CPF: 042.572.744-13



Nome: ANDERSON L.C. BELTO
CPF: 042.572.744-13

ANEXO MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

O instrumento de Contrato de Programa 179/2018 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO e a Companhia de Saneamento do Paraná ("SANEPAR") aos 31 de março de 2018, fica aditado da forma seguinte:

1. Fica acrescentada a Cláusula Quinta-bis, com a seguinte redação:

"Cláusula quinta-bis (Das metas e do conteúdo mínimo do contrato). Considerando a área urbana municipal como área de abrangência da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá cumprir:

I - Com as metas previstas no artigo 11-B da nova redação da LNSB - Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007), ficando substituídas as metas previstas nos instrumentos contratuais pelas seguintes metas:

- a)** Manter o índice de cem por cento (100%) com água potável durante toda a vigência do contrato;
- b)** Atingir o índice com coleta e tratamento de esgotos:

Quinze por cento (15%) até o ano de 2022;

Trinta e oito por cento (38%) até o ano de 2024;

Cinquenta e cinco por cento (55%) até o ano de 2026; e,

Noventa por cento (90%) até o ano de 2033, mantendo este índice até o final de vigência do contrato.

c) Até que sejam editadas as normas de regulação previstas no § 2º do art. 5º da Resolução ANA 106/2021, a meta quantitativa de não intermitência será de não desabastecimento por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, conforme artigos 27 e 140 do Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná, Resolução 003/2020-AGEPAR;

d) Até que sejam editadas as normas de regulação previstas no § 2º do art. 5º da Resolução ANA 106/2021, as metas quantitativas de redução de perdas no sistema distribuidor serão na forma abaixo descrita (metas IPL - Índice de Perdas por Ligação), podendo a CONTRATADA apresentar iniciativas que promovam a redução de perdas no município, nos termos do art. 4º da Portaria do MDR - Ministério do Desenvolvimento Regional 490/2021:

2025 - 179 litros/ligação/dia;

2030 - 177 litros/ligação/dia;

2035 - 175 litros/ligação/dia;

2040 - 173 litros/ligação/dia;

2045 - 171 litros/ligação/dia.

e) Até que sejam editadas as normas de regulação previstas no § 2º do art. 5º da Resolução ANA

106/2021, as metas quantitativas de melhorias dos processos de tratamento serão:

Para Água: incidência das análises de coliformes totais no padrão estabelecido acima de 95% com atendimento de conformidade - Portaria 5/2017 do Ministério da Saúde.

Para Esgoto: incidência das análises de DBO das águas residuárias na saída do tratamento, no padrão estabelecido: Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO 5 dias, 20°C: máximo de 120 mg/L - Conama 430/2011 - das condições e padrões para efluentes de sistemas de tratamento de esgotos sanitários, seção III.

II - Com o conteúdo mínimo do contrato, que se considera sempre sua parte integrante, nos termos do previsto no artigo 10-A da nova redação da LNSB, caso Norma de Referência emitida pela ANA considere imprescindível para os contratos celebrados anteriormente à Lei 14.026/2020.

§ 1º O disposto no **caput** desta Cláusula será detalhado na forma da regulação, em especial mediante normas de referência a serem editadas pela ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, bem como de eventuais normas a elas complementares editadas pela AGEPAR - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná.

§ 2º Quando editadas as metas quantitativas previstas nos itens "c", "d" e "e" pela ANA, as metas previstas neste instrumento deixam de vigorar, devendo a incorporação das novas metas



serem objeto de novo termo de atualização e aditamento.

§ 3º A CONTRATADA assume o risco regulatório de execução do previsto nesta Cláusula, em especial no que se refere ao conteúdo de normas de referência ou regulatórias vindouras, desde que preservada a equação econômico-financeira do contrato, as quais poderão ser objeto de termo aditivo.

§ 4º Para o atendimento das metas previstas nesta cláusula, a CONTRATADA está autorizada a promover licitação e celebrar contrato de parceria público-privada, de locação de ativos ou de subdelegação.

§ 5º As metas de universalização previstas no Art. 11-B da Lei 11.445/2007 serão aferidas pela AGEPAR, por meio do acompanhamento de indicadores anuais encaminhados pela CONTRATADA considerando as métricas estabelecidas no Anexo 1 (Indicadores I01, I02 e I03), da Norma de Referência nº 2/2021 – ANA e demais normativas regulatórias que venham a ser editadas.

III - Fica mantida a regulação dos contratos da CONTRATADA pela AGEPAR, em conjunto com ARIS por meio de convênio de Cooperação.

Curitiba, 31 de março de 2022.



10 de 10



AVISO DE LICITAÇÃO N° 142/2022

Objeto: Execução de obra para ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Pitanga, destacando-se a execução de interceptor, rede coletora, ligações prediais e travessias, com fornecimento de materiais, conforme detalhado nos anexos do edital. **Recursos:** Próprios **Abertura da Licitação:** 10h do dia 06/07/2022. **Informações complementares:** Podem ser obtidas na Sanepar à Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Curitiba/PR, Fone (41)3330-3204, ou pelo site <http://licitacao.sanepar.com.br/>.

Curitiba, 27 de abril de 2022

Marcio Ricardo das Chagas Lima

Gerente de Aquisições

Priscila Marchini Brunetta

Diretora Administrativa

40447/2022

A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR torna público que celebrou com o Município de PORTO UNIÃO o Termo de Atualização – TA N° 003/2022 – e Anexo, visando a atualização do Contrato de Programa N° 179/18, de 31/03/2018, para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com exclusividade, nos termos da Lei Federal 11.445/2007, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Federal 14.026/2020, de 15 de julho de 2020 (“Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico”), conforme as seguintes condições: Prazo: 31/03/2048; Data de Assinatura: 31/03/2022; Metas: - a) Manter o índice de cem por cento (100%) com água potável durante toda a vigência do contrato; - b) Atingir o índice com coleta e tratamento de esgoto de 15% até o ano de 2022, 38% até o ano de 2024, 50% até o ano de 2026 e 90% até o ano de 2033, mantendo este índice até o final de vigência do contrato; - c) Até que sejam editadas as normas de regulação previstas no § 2º do art. 5º da Resolução ANA 106/2021, a meta quantitativa de não intermitência será de não desabastecimento por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, conforme artigos 27 e 140 do Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná, Resolução 003/2020-AGEPAR; - d) Até que sejam editadas as normas de regulação previstas no § 2º do art. 5º da Resolução ANA 106/2021, as metas quantitativas de redução de perdas no sistema distribuidor serão na forma abaixo descrita (metas IPL – Índice de Perdas por Ligação), podendo a CONTRATADA apresentar iniciativas que promovam a redução de perdas no município, nos termos do art. 4º da Portaria do MDR – Ministério do Desenvolvimento Regional 490/2021, são: 2025-179, 2030-177, 2035-175, 2040-173 e 2045-171 (litros/ligação*dia); - e) Até que sejam editadas as normas de regulação previstas no § 2º do art. 5º da Resolução ANA 106/2021, as metas quantitativas de melhorias dos processos de tratamento serão: Para Água: incidência das análises de coliformes totais no padrão estabelecido acima de 95% com atendimento de conformidade – Portaria 5/2017 do Ministério da Saúde; Para Esgoto: incidência das análises de DBO das águas residuárias na saída do tratamento, no padrão estabelecido: Demanda Bioquímica de Oxigênio – DBO 5 dias, 20°C: máximo de 120 mg/L – Conama 430/2011 – das condições e padrões para efluentes de sistemas de tratamento de esgotos sanitários, seção III. Quando editadas as metas quantitativas previstas nos itens “c”, “d” e “e” pela ANA, as metas acima, que constam de cada um dos anexos individuais, deixam de vigorar, devendo a incorporação das novas metas serem objeto de novo termo de atualização.

Curitiba, 31 de março de 2022.

Claudio Stabile

Diretor-Presidente da Sanepar

40405/2022

Décimo Quarto Termo de Compromisso e Responsabilidade com o município de São Sebastião da Amoreira, com Contrato de Concessão nº 277/1991, vencido em 29/11/2021 e Decreto Municipal nº 275/2021 de 14/12/2021, que autoriza a continuidade da prestação de serviço, vigente até 29/11/2023. **Objeto:** Estabelecer as condições para o fornecimento de materiais para instalação de caixas d’água domiciliares para as famílias em vulnerabilidade social, selecionadas pela Secretaria de Família Justiça e Trabalho-SEJUF e a SANEPAR, residentes nas áreas urbanas do município de São Sebastião da Amoreira. **Prazo de execução:** 12 meses. **Assinatura:** 28/03/2022. **Valor do 14º TA:** R\$ 48.738,00.

40493/2022

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna pública a contratação nos termos do Art. 148 – IV do RILC – Dispensa de Licitação quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, nº 12706/2021, Transporte de cxs de coletas de amostras de água e esgoto entre os Sistemas da GRFB e laboratórios da GACF Cascavel e Ctba, peças e equipamentos a SP.. Contratada EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A, valor R\$ 42368,22, contrato nº 48170, data de assinatura 25/04/2022.

40486/2022

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna pública a contratação nos termos do Art. 148 – II do RILC – Dispensa de Licitação em Razão do Valor para Compras e Serviços, exceto os de engenharia, nº 7146/2022, Contratação de 10(dez) serviços de limpeza e desinfecção de refluxo de esgoto para o sistema de Umuarama - GRUM. Contratada MARCOS ROBERTO DA SILVA 80202594904, valor R\$ 12.800,00, contrato nº 48166, data de assinatura 25/04/2022.

40481/2022

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna pública a contratação nos termos do Art. 149 do RILC – Inexigibilidade de Licitação por inviabilidade de competição, nº 7347/2022, Contratação de serviço para conserto em um CMB dosadora, marca EMEC, para aplicação em Curitiba ETE-04 Santa Quitéria. Contratada TECNOBIO TECNOLOGIA EM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, valor R\$ 2063,00, contrato nº 48158, data de assinatura 20/04/2022.

40489/2022

**RESULTADO DA HABILITAÇÃO
LICITAÇÃO 086/2022**

A Comissão de Licitação torna pública a inabilitação da proponente Maia Engenharia Ltda., pelo não atendimento aos subitens 14.3.2.1, 14.3.2.2 e 14.3.5.2 do Edital. O inteiro teor da Ata de análise e julgamento da licitação está disponível no site: <http://licitacoes.sanepar.com.br>. Abre-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, Art. 91 do Rilc, e encerrado este sem contestação da licitante, a Administração concede prazo até às 15h do dia 11/5/2022 para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimadas as causas que culminaram nas inabilitações, § 8, Art. 88 do Rilc. Comunica-se que os envelopes contendo os novos documentos de habilitação deverá ser protocolado na Gerência de Aquisições da Sanepar, Rua Engenheiros Rebouças, 1376 – Curitiba – PR, e a abertura destes será às 16h do mesmo dia, em sessão pública.



40474/2022

Segundo Termo de Compromisso e Responsabilidade com o município de São Sebastião da Amoreira, com Contrato de Concessão nº 277/1991, vencido em 29/11/2021 e Decreto Municipal nº 275/2021 de 14/12/2021, que autoriza a continuidade da prestação de serviço, vigente até 29/11/2023. **Objeto:** Estabelecer as condições para o fornecimento de materiais para instalação de caixas d’água domiciliares para as famílias em vulnerabilidade social, selecionadas pela Secretaria de Família Justiça e Trabalho-SEJUF e a SANEPAR, residentes nas áreas urbanas do município de São Sebastião da Amoreira. **Prazo de execução:** 12 meses. **Assinatura:** 28/03/2022. **Valor do 2º TA:** R\$ 48.738,00.

40501/2022